

COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA

Estudo Técnico Preliminar 108/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23768.002543/2025-51

2. Descrição da necessidade

Considerando a necessidade de adequação do **Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS)** às normas técnicas e legislações vigentes relativas à segurança contra incêndio e pânico, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução do serviço de Implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**. A intervenção é essencial para mitigar riscos à integridade física de pacientes, servidores, acompanhantes e demais usuários, bem como para proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades assistenciais, administrativas e acadêmicas desenvolvidas na unidade hospitalar. A contratação contempla o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar - DLI	JACILINO ESTUMANO BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. NATUREZA DO SERVIÇO: Trata-se de serviço, conforme conceituação disposta no art. 6º, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021, voltado para o atendimento às necessidades de melhorias da estrutura do hospital, caracterizando contrato de empreitada por preço unitário.

4.2. DA GARANTIA: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.2.1. Caução em dinheiro no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2.2. Seguro-garantia;

4.2.3. Fiança bancária;

4.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

4.3.1. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/guianacionaldelicitacoessustentaveis.pdf>

4.3.2. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;

4.3.3. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas às condições estabelecidas no Projeto Básico.

4.6. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- 4.6.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.6.1.1. SICAF;
- 4.6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 4.6.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 4.6.3. A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 51, inciso VII, da Lei 13.303/2016 c/c art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
- 4.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Será informada no Projeto Básico.
- 4.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Será informada no Projeto Básico.
- 4.9. DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA: A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a serviços ou obras públicas, em especial:
- 4.9.1. Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.9.2. Regulamento de licitações e contratos da Ebserh;
- 4.9.3. Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a Resolução-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;
- 4.9.4. Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 - Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- 4.9.5. Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- 4.9.6. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- 4.9.7. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;
- 4.9.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.10. Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997. (Praticas da SEAP);
- 4.10.1. Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Considerando que a avaliação já foi realizada para elaboração do projeto executivo, a forma de executar o serviço é realizando a implantação do sistema prevenção e combate à incêndio e pânico proposto.
- 5.2. Optou-se pelo regime de contratação "**empreitada por preço unitário**" por se tratar de uma reforma de uma edificação antiga e que possui características que nem sempre são possíveis de identificar na elaboração do projeto e, conseqüentemente, não é possível prever com elevado nível de precisão os quantitativos de serviços e materiais. É importante ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão.
- 5.3. Trata-se de modelo de contratação que possibilita uma distribuição mensurável e equânime, facilitando a fiscalização e a transparência do processo licitatório, bem como a fiscalização contratual a partir de simples instrumento de medição.
- 5.4. A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, a composição dos seus encargos sociais, relativo ao SINAPI – Pará.
- 5.5. Será tomado como referência o Termo de Referência do contrato ainda em vigor, incluindo melhorias nos serviços como, por exemplo, a exigência de indicadores de medição dos resultados através do IMR para garantir o atendimento das metas estabelecidas.

5.6. Diante das necessidades expostas e fazendo a análise das opções de contratações de obras/serviços previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE), enumera-se as soluções disponíveis para a execução do objeto a ser contratado:

Execução dos Serviços:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Solução	Análise Técnica
Solução 01: Execução direta, ou seja, execução dos serviços com equipe própria.	<p>Não é factível pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O HUBFS/CHU-UFPA/EBSEH não possui servidores /empregados no plano de cargos das instituições, cujas atribuições atendam às necessidades para a execução dos serviços objeto dessa contratação; 2. Caracteriza-se como um serviço acessório, não sendo relacionado ao negócio do HUBFS/CHU-UFPA/EBSEH, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; 3. Os serviços ora contratados caracterizam um serviço de engenharia, de forma que é inviável a execução pelo corpo técnico do HUBFS/CHU-UFPA/EBSEH.
Solução 02: Execução indireta através da contratação de empresa especializada em engenharia.	Solução indicada para ser adotada , de forma que uma empresa terceirizada será responsável pela execução dos serviços, formalizado por meio de contrato administrativo.
Solução 03: Execução indireta, por meio do contrato de manutenção predial.	<p>Não é factível pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O contrato de manutenção predial não possui equipe disponível para execução da contratação, pois a contratação trata-se de um serviço. 2. O contrato de manutenção predial não possui habilitação para todos os serviços listados no anexos. 3. O contrato de manutenção possui não atende ao escopo da contratação proposta.

Será adotada a Solução 02: Contratação de empresa especializada para executar o serviço de implantação do Sistema Prevenção e combate a Incêndio e Pânico no Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço será realizado no Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza, localizado na Rua Augusto Corrêa, 01, bairro Guamá, Belém/PA, CEP 66075-110.

6.2. Área do Serviço: 4.414,39 m²

6.3. A execução do serviço deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos projetos de engenharia, caderno de especificações técnicas, orçamento referencial e cronograma físico financeiro.

6.4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objeto, em termos gerais, a **execução do serviço de Implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio** do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS), conforme projeto executivo fornecido pela CONTRATANTE.

6.4.1. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

6.4.1.1. O escopo referente ao sistema de combate a incêndio contempla as seguintes intervenções principais:

1. Implantação da rede de hidrantes (tubulação de combate a incêndio em aço galvanizado ou PPR, conforme projeto), com pontos estratégicos distribuídos nos blocos do hospital, garantindo alcance total com as mangueiras;
2. Fornecimento e instalação de abrigo para hidrantes, equipados com mangueiras, esguichos reguláveis, chaves Storz, válvulas de manobra e suportes internos;
3. Implantação da casa de bombas de incêndio, com instalação de:
 - Bomba de Incêndio;
 - Painel de comando e sistema de acionamento automático e manual;
4. Instalação de coluna de recalque, válvulas de governo e válvulas de retenção, conforme especificações de projeto.
5. Execução de ensaios hidrostáticos e testes operacionais da rede de combate, com emissão de laudos técnicos assinados por profissional habilitado;
6. Fornecimento e instalação de placas de sinalização e identificação fotoluminescente nas rotas de fuga, pontos de hidrante e demais componentes do sistema;
7. Execução de sistema de aterramento para os equipamentos do sistema de combate, garantindo segurança elétrica e compatibilidade com a subestação;
8. Treinamento da equipe de manutenção e apoio técnico local, com entrega de manual de operação e manutenção do sistema instalado.

6.4.1.2. Além disso, o escopo inclui:

1. Instalação do sistema de detecção e alarme de incêndio, composto por acionadores manuais, sinalizadores audiovisuais, central de alarme endereçável e sistema de monitoramento;
2. Programação da central de alarme com zonas e setores conforme layout da edificação, possibilitando acionamento setorial e alarme geral;
3. Testes de funcionamento de todos os dispositivos do sistema, com simulação do acionamento manual e resposta dos alarmes, devidamente registrados em relatório técnico;
4. Treinamento da equipe técnica do hospital quanto à operação e manutenção do sistema;

E ainda:

1. Implantação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme NBR 5419, com instalação de captores, hastes, condutores de descida, malhas equipotenciais, conexões e eletrodos de aterramento;
2. Instalação de caixas de inspeção e pontos de medição de resistência de aterramento;
3. Execução de ensaios de continuidade elétrica e medição da resistência de aterramento, com apresentação de laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado;
4. Interligação do sistema de aterramento do SPDA com os sistemas elétricos da subestação e demais estruturas metálicas dos Blocos da unidade hospitalar.

6.5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS: o Sistema de Combate a Incêndio contemplarão:

- 6.5.1. Instalação de infraestrutura de sistema de combate a incêndio: hidrantes, tubulação, registro de recalque.
- 6.5.2. Instalação de bomba de incêndio;
- 6.5.3. Instalação de novos extintores de incêndio;
- 6.5.4. Instalação de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- 6.5.5. Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 6.5.6. Administração do serviço;
- 6.5.7. Mobilização e desmobilização de serviços;
- 6.5.8. Serviços preliminares;
- 6.5.9. Implantação de canteiro de obras e instalações provisórias;

- 6.5.10. Recomposição de paredes, forros e pisos;
- 6.5.11. Descarte de entulhos e resíduos provenientes da execução do serviço;
- 6.5.12. Elaboração de projetos as-built para cada disciplina;
- 6.1.13. Testes e Comissionamento das instalações;
- 6.5.14. Elaboração de laudos/relatórios técnicos;
- 6.5.15. Demais sistemas e serviços que se fizerem necessários para a adequada e completa conclusão do objeto.
- 6.6. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.
- 6.7. Fica entendido que os projetos de engenharia, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas, as planilhas de quantitativos, orçamento referencial e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.
- 6.8. No caso de divergências de especificações e/ou quantitativos entre os documentos técnicos apresentados no edital de licitação, prevalecerá as informações presentes nos projetos de arquitetura e engenharia, seguidos do orçamento, caderno de encargos e memorial descritivo, nessa ordem. Todavia, o caso concreto deverá ser analisado pela equipe de fiscalização, ponderando, entre critérios de eficiência, economicidade, usabilidade, segurança, essencialidade e requisitos normativos para alteração da sequência indicada.
- 6.9. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, diretrizes da Rede EBSEH, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a serviços/obras públicas, em especial:
- 6.9.1. Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 6.9.2. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSEH – RLCE (sempre em sua última versão), que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências;
- 6.9.3. ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 6.9.4. ABNT NBR 5419 - Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 6.9.5. ABNT NBR 913714 - Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- 6.9.6. ABNT NBR 12693 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio;
- 6.9.7. Instrução Técnica Nº 01 - Procedimento Administrativo;
- 6.9.8. Instrução Técnica Nº 03 Parte I – SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO;
- 6.9.9. Instrução Técnica Nº 03 Parte II – SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHO;
- 6.9.10. Demais Normas da ABNT e outras relacionadas ao objeto desta contratação, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta destas;
- 6.9.11. Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, no que couber;
- 6.9.12. Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;
- 6.9.13. Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;
- 6.9.14. Resolução CONAMA n. 307 de 2002;
- 6.9.15. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010;
- 6.9.16. Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;
- 6.9.17. Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Práticas da SEAP);
- 6.9.18. Instrução Normativa SEGES nº 6, de 06/07/2018;
- 6.9.19. Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários;
- 6.9.20. Caderno de Manutenção Predial;

6.9.21. Portaria-SEI nº 01, de 07 de janeiro de 2019;

6.9.22. Portaria-SEI nº 02, de 07 de janeiro de 2019;

6.9.23. Nota Técnica 05-2022 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede EBSEH;

6.9.24. Gestão de Manutenção Predial Hospitalar para os hospitais da Rede EBSEH;

6.9.25. Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH - Volume I.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços apresentados neste Estudo Técnico Preliminar decorrem da Implantação do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS). Os serviços propostos na planilha de quantidades e preços são resultantes do orçamento elaborado pela empresa ARCHITECTUS S/S, cujos quantitativos foram obtidos através de levantamentos feitos nos projetos executivos e espelham a necessidade do serviço a ser executado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.812.489,41

8.1 Tendo em vista o critério de julgamento, **o orçamento não será sigiloso.**

8.2 JUSTIFICATIVA PELO NÃO SIGILO

8.2.1. O valor estimado não será sigiloso, haja vista que o não sigilo do valor de referência contribuirá para maior possibilidade de sucesso da licitação, uma vez que não serão admitidas propostas com valores superiores aos de referência, nem propostas manifestamente inexequíveis. Por outro lado, não há prejuízo, com a divulgação do valor, à correta e transparente execução do certame. Dessa forma, está em consonância com o Art. 7º do RLCE:

“Art. 7º O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, **facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.**”

8.2.2. Ademais, vale ressaltar que uma parcela relevante do orçamento de referência da Ebserh é composto por composições unitárias de referência de preços públicos, tais como SINAPI e outras referências estaduais (Acórdão 306/2013);

8.2.3. A divulgação do orçamento demonstra o compromisso da administração com a transparência e a probidade administrativa, fortalecendo a confiança da sociedade.

8.2.4. Destacam-se ainda, experiências recentes da Ebserh em licitações fracassadas e que obtiveram sucesso quando republicadas:

1. CAEPI: aumento de competitividade e menor preço quando comparado com o primeiro certame com preço sigiloso.

2. NOVO HE-UFPEL: manutenção de competitividade, varias propostas abaixo do estimado e menor preço quando comparado com o primeiro certame com preço sigiloso.

3. HUPES: baixa competitividade no certame com orçamento sigiloso.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por tratar-se de vários serviços diferentes executados em etapas interdependentes umas das outras, no intuito de promover uma maior qualidade ao final de sua execução, tornando assim tecnicamente inviável o parcelamento da solução adotada.

9.2. Outro fato importante, que sustenta a decisão por não parcelar o objeto, é que diante das peculiaridades dos serviços e complexidade como um todo, e com o objetivo de tornar eficiente a gestão e fiscalização dos itens executados, o fato de só existir uma empresa na execução da reforma da edificação, garantimos a uniformidade e continuidade na prestação dos serviços, uma vez que a mesma empresa é responsável pela mão-de-obra e insumos, sem que haja a possibilidade de alegar responsabilidade de terceiros caso os serviços não sejam executados em tempo hábil, ou decorra alguma patologia construtiva após a execução.

9.3. No que diz respeito às questões ambientais, que são exigências da contratação, o controle fica otimizado com uma empresa só a frente da execução, controlando a geração de ruídos, fiscalizando a geração de resíduos e os destinando de forma correta, dentre outros.

9.4. Portanto optou-se por não parcelar o objeto, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Por sua vez, contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Nesse sentido, **não há necessidade de Contratações Correlatas e/ou Interdependentes para o objeto em questão.**

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação tem seu fulcro no alinhado com os objetivos Plano Diretor Estratégico-PDE 2024-2028 do CH-UFPA/Ebserh estratégicos listados no , como a melhoria do ensino, pesquisa, extensão e Mapa Estratégico 2024-2028 da Rede Ebserh assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente; emprego dos recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede, além de gestão com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede, tendo a “saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS” como propósito, conforme exposto na Figura 1 .

No tocante está alinhada com a visão da Rede EBSERH presente no Mapa Estratégico vigente (2024 –2028): " Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS"



A Ebserh, tendo por propósito a saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS, busca implementar as melhores práticas em todos os processos institucionais. Para isso, são imprescindíveis melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa. Nesse contexto, a elaboração da proposta de ampliação e adequação dos espaços hospitalares visa a otimização dos recursos existentes e minimizar os riscos à saúde do paciente.

Além disso, a presente contratação encontra-se em consonância com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) lançado pelo Governo Federal em 2024, além de estar alinhada às orientações da IN 05/17, à lei 13.303/16 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLC- EBSERH).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a execução do serviço de **Implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS)** proporcionará uma série de benefícios essenciais à continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Dentre os principais benefícios, destacam-se:

- **Atendimento às normas técnicas e legais:** adequação às exigências da ABNT e dos órgãos fiscalizadores, assegurando conformidade regulatória e evitando sanções ou interdições;
- **Redução de riscos à integridade física e à vida:** com a modernização do sistema de prevenção e combate a incêndio, será possível eliminar vulnerabilidades graves, proteger pacientes, profissionais e usuários, além de preservar o patrimônio público;
- **Viabilização da obtenção do AVCB:** cumprimento dos requisitos do Corpo de Bombeiros para regularização da edificação hospitalar;
- **Manutenção das atividades acadêmicas e assistenciais:** a regularização técnica e a segurança operacional são condições indispensáveis para a continuidade dos serviços de ensino, pesquisa e assistência em saúde;
- **Eficiência e economicidade:** redução de custos com manutenções corretivas e aumento da durabilidade dos sistemas, promovendo sustentabilidade na gestão hospitalar.

Portanto, a presente contratação assegura não apenas o cumprimento de normas e exigências legais, mas também a melhoria substancial da infraestrutura do HUBFS, garantindo um ambiente seguro, moderno e preparado para os desafios futuros da saúde pública e da educação superior.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em atendimento ao Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020, no que se refere a esta contratação não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente do hospital para continuidade dos serviços objeto deste estudo, uma vez que já se encontram em pleno funcionamento com o contrato vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação para execução do **serviço de Implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS)** poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, típicos de obras ou serviços de engenharia em edificação existente, tais como: geração de resíduos sólidos (entulhos, sucatas metálicas, embalagens, tubulações e cabos), emissão de poeira, ruídos provenientes do uso de ferramentas e equipamentos, consumo de água e energia elétrica, bem como riscos ambientais associados ao descarte inadequado de materiais e componentes substituídos.

14.2. Tais impactos, embora de baixa magnitude, devem ser devidamente gerenciados por meio da adoção de medidas mitigadoras, considerando todo o ciclo de vida do objeto contratado, desde a aquisição de materiais até o descarte final de resíduos, de forma a assegurar a contratação mais vantajosa sob os aspectos ambiental, econômico e social, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União.

14.3. A CONTRATADA deverá empregar materiais, equipamentos e soluções técnicas que atendam a critérios objetivos de sustentabilidade, tais como durabilidade, eficiência, segurança e menor geração de resíduos, evitando exigências ambientais irrelevantes ou desproporcionais ao objeto, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

14.4. No que couber, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, especialmente aqueles compatíveis com obras ou serviços de engenharia em edificações públicas já existentes.

14.5. A CONTRATADA deverá implementar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a política de responsabilidade socioambiental do órgão, a logística reversa quando aplicável, e a legislação ambiental vigente, de modo a evitar custos adicionais e impactos ambientais decorrentes de descarte inadequado.

14.6. Em especial, deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentos ambientais, quando aplicáveis ao escopo dos serviços:

- Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da aquisição de produtos ou equipamentos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012, que tratam do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

- Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, relativas à proibição e ao controle do uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.

14.7. Os bens e materiais fornecidos deverão, sempre que tecnicamente viável, possuir menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, incluindo preferência por embalagens com menor volume, recicláveis ou reutilizáveis, bem como materiais atóxicos, reciclados ou biodegradáveis, conforme normas técnicas aplicáveis.

14.8. Os materiais e equipamentos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), quando aplicável à natureza do material.

14.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas para racionalização do consumo de água e energia durante a execução dos serviços, evitando desperdícios, especialmente por se tratar de serviço em ambiente hospitalar em funcionamento.

14.10. No que se refere à saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva, minimizando riscos ambientais e ocupacionais durante a execução do serviço.

14.11. Considerando a natureza da contratação, consistente na implantação de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificação hospitalar existente, sem ampliação de área construída ou alteração significativa das características originais do empreendimento, avalia-se, em princípio, que o serviço não se enquadra como atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, nos termos das Resoluções CONAMA nº 01/1986 e nº 237/1997, não sendo exigível licenciamento ambiental prévio, sem prejuízo do atendimento às normas ambientais, urbanísticas e sanitárias aplicáveis e das exigências eventualmente formuladas pelo órgão ambiental competente.

14.12. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificadas situações específicas que demandem autorização, comunicação ou licenciamento ambiental, caberá à CONTRATADA adotar as providências cabíveis, em articulação com a CONTRATANTE e os órgãos competentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade do Hospital Universitário Bettina de Souza – CHU/UFPA de adequar seu espaço físico de acordo com as normativas vigentes, em atendimento às notificações e determinações de órgãos de Controle, como DEVISA, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Auditoria Interna, entre outros, além do objetivo de otimizar fluxos assistenciais, assegurem a qualidade do serviço e a segurança do paciente, esta equipe de planejamento da contratação considera além de viável, a contratação é igualmente razoável, conforme exigência do art. 28, inciso XIII do RLCE 2.0;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

APOLO MORAES DE ALMEIDA

CHEFE DE SETOR - SIF

MARYLU FERNANDES GUEDES RIOS

ARQUITETA

FRANCISCO FERNANDES PRAXEDES NETO
ENGENHEIRO ELETRICISTA

DIEGO PEREIRA DE SANTANA
ENGENHEIRO ELETRICISTA



Assinou eletronicamente em 03/02/2026 às 17:39:31.

ERLAN OLIVEIRA MENDONCA
ENGENHEIRO MECÂNICO

EDILSON BRABO ALMEIDA
CHEFE DE SETOR - SINH

ANTONIO HENRIQUE DA SILVA LIRA CAVALCANTE
ENGENHEIRO CIVIL

ANA CRISTINA PACHA DE CARVALHO PEDROSO
ARQUITETA

ALLAN RUAN COSTA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANDREI FERREIRA DA SILVA
ENGENHEIRO MECÂNICO